



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUJEITO PASSIVO: DENTECK AR CONDICIONADO LTDA EPP

ENDEREÇO: Avenida Sidney Girão, 230 - Berneck - Mundo Novo/MS - CEP: 79980-000

PAT Nº: 20222906300443

DATA DA AUTUAÇÃO: 04/08/2022

CAD/CNPJ: 11.319.557/0003-78

CAD/ICMS:

DECISÃO PROCEDENTE Nº: 2022/1/959/TATE/SEFIN

1. Não recolhimento do ICMS/DIFAL |
Venda a consumidor em RO |
DILIGÊNCIA NECESSÁRIA

RELATÓRIO PRÉVIO AO JULGAMENTO – DILIGÊNCIA NECESSÁRIA

Senhor Presidente/TATE,

O sujeito passivo foi autuado por que teria promovido circulação de mercadorias, através de Nota Fiscal eletrônica nº 72841, destinada a consumidor final situado neste Estado, sem providenciar o recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquota devido ao Estado Consumidor (EC nº 87/2015 e RICMS/RO).

Inconformada com a autuação, a impugnante apresenta defesa onde sustenta estar discutindo

judicialmente a cobrança de ICMS/DIFAL sobre as operações de vendas a consumidores em Rondônia, durante o exercício de 2022. A ação judicial consistiria em “Mandado de Segurança distribuído sob o n.º 7015576-53.2022.8.22.0001, visando justamente o afastamento da exigência de ICMS DIFAL.

Nesta ação haveria depósitos judiciais dos valores que corresponderiam aos tributos que deveriam ser recolhidos ao erário estadual, a título de “Diferencial de Alíquotas do ICMS”, por ocasião das saídas de mercadorias destinadas ao consumidor final. A protocolização seria prévia à lavratura do auto de infração.

A existência de tal ação e dos depósitos judiciais impediria, em sendo acolhido o pedido em liminar, a lavratura de autos de infração por suposta falta de recolhimento de ICMS/DIFAL e, via de consequência, tornaria nulas de pleno direito as ações fiscais empreendidas.

Pedimos a Vossa Excelência, em diligências, que solicite informações da PGE acerca da existência e situação processual de tal ação, visando nortear a decisão administrativa a ser tomada no caso presente, especialmente sobre a veracidade de existência de depósito judicial correspondente à nota fiscal a seguir elencada, sobre a qual pesa a acusação fiscal:

- NF eletrônica nº 72841.

É o que solicitamos. Att.

Porto Velho, 25/11/2022.

R. J. V. A. Cad.

3000*****

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA